



INTERESSADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA
ASSUNTO: NORMAS DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 118/13

A CONGREGAÇÃO PROVISÓRIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 47ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2013 aprovou as seguintes Normas da Comissão de Graduação:

Dispõe sobre as atribuições do Coordenador de Curso de Graduação e da Composição da Comissão de Graduação da Faculdade de Tecnologia (FT).

Tomando por base a Deliberação CEPE-A-01/9, de 22/03/1993, que trata do assunto, propõe-se:

Seção I da Comissão de Graduação.

Artigo 1º - A coordenação e supervisão geral das atividades de ensino dos Cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia (FT) competem a uma Comissão de Graduação (CG), presidida por um dos Coordenadores de Curso escolhido entre seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo Único - A Faculdade de Tecnologia terá quatro Coordenadores de Graduação e quatro Coordenadores Associados, nomeados pelo Reitor mediante indicação do Diretor da FT, com a seguinte distribuição:

- a) Um coordenador e um coordenador associado da Coordenadoria de Graduação em Saneamento e Ambiente;
- b) Um coordenador e um coordenador associado da Coordenadoria de Graduação em Construção Civil;
- c) Um coordenador e um coordenador associado da Coordenadoria de Informática;
- d) Um coordenador e um coordenador associado da Coordenadoria de Telecomunicações.

Artigo 2º - A Comissão de Graduação terá a seguinte composição:

I - Membros Titulares Natos: Coordenadores e Coordenadores Associados das Coordenadorias de Graduação;

II - Membros Titulares docentes:

- a) Dois docentes representando o curso de Engenharia Ambiental;
- b) Dois docentes representando o curso de Tecnologia de Controle Ambiental;
- c) Dois docentes representando o curso de Tecnologia de Construção de Edifícios;
- d) Dois docentes representando o curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
- e) Dois docentes representando o curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- f) Dois docentes representando o curso de Engenharia de Telecomunicações;

g) Um docente representando a área de disciplinas básicas dos cursos de graduação.

III - Membros Titulares discentes correspondendo a, no máximo, 1/5 (um quinto) do total de membros da Comissão;

a) Um discente regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia;

IV - Membros Suplentes: Cada membro titular descrito pelos incisos II e III deverá ter um suplente que o substituirá em casos de impedimento.

§ 1.º - Havendo desligamento do membro titular de que trata o Inciso II e III antes do término do mandato, o suplente passará automaticamente a titular até a ocorrência de nova eleição.

Artigo 3º - A escolha dos membros docentes titulares e suplentes conforme indicado no inciso II do Artigo 2º será feita através de eleições entre seus pares de coordenadoria de graduação de cada curso. Os membros discentes, titular e suplente, apontados no inciso III do Artigo 2º serão indicados pela representação discente da Unidade por meio de documento dirigido ao Presidente da Comissão de Graduação.

§ 1º- As eleições dos membros docentes e a indicação dos membros discentes serão realizadas durante o mês de junho. Os eleitos e indicados assumirão seus postos no mês de agosto

§ 2º- As eleições serão conduzidas por uma subcomissão eleitoral definida pela CG.

§ 3º- As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, e no caso de empate, assumirá o membro com mais tempo de serviço prestado à Unidade. Permanecendo o empate assumirá o membro mais velho.

§ 4º- Não havendo candidatos em uma das representações, inciso II do Artigo 2º, a mesma fica sem representação na Comissão de Graduação (CG), até que através de eleição extraordinária seja definida o seu representante.

§ 5º- O mandato dos membros docentes será de dois anos.

§ 6º- O mandato dos membros discentes será de um ano, permitido uma única recondução.

§ 7º- A Congregação da Unidade será comunicado pelo Presidente da Comissão de Graduação quando da alteração de seus membros.

§ 8º- Qualquer docente da Faculdade de Tecnologia poderá se candidatar a vaga de representante titular ou suplente da área de disciplinas básicas dos cursos de graduação, os quais serão eleitos por todos os docentes da unidade;

§ 9º- Não é permitido ao docente se candidatar a mais de uma vaga definida no inciso II Artigo 2º.

Artigo 4º - O calendário das reuniões da CG será submetido anualmente para aprovação na reunião de dezembro para ser cumprido no ano subsequente.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada mês, entre os meses de fevereiro e dezembro.

§ 2º- Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas quando necessárias em dias e horários a serem definidos pelo Presidente da Comissão Graduação.

§ 3º- As Reuniões serão secretariadas pelo(a) secretário(a) de Graduação da FT.

§ 4º- A pauta para reunião será definida com 48 horas de antecedência. Fora deste prazo, outros assuntos poderão ser incluídos a critério do Presidente da CG. Com a anuência da CG

§ 5º - Os membros da Comissão de Graduação receberão com, no mínimo, 24 horas de antecedência a pauta da reunião.



§ 6º - A composição da pauta é de responsabilidade do Presidente da CG. Os membros da Comissão de Graduação também poderão sugerir assuntos para a pauta.

Artigo 5º - O quórum das reuniões é de 50% mais 1 dos membros. Havendo vacância de postos, este percentual será calculado pelo número de membros existentes.

Parágrafo Único - Caso não haja quorum no horário definido da reunião uma recontagem será realizada após 15 minutos do início previsto. Permanecendo um número insuficiente de membros, a reunião será cancelada e uma extraordinária será marcada a critério do Presidente da Comissão de Graduação (CG).

Artigo 6º - Os membros que não puderem comparecer à reunião da Comissão de Graduação deverão comunicar sua impossibilidade à Secretária de Graduação e ao Membro Suplente, com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 1º- Havendo impedimento do suplente em uma reunião, o Curso deverá indicar um substituto, cujo nome será submetido a aprovação da Comissão de Graduação

§ 2º- O membro que se ausentar de três reuniões durante um ano sem o cumprimento do *Caput* do Artigo 6 será desligado em caráter irrevogável e seu suplente será promovido a titular.

Artigo 7º - Quanto à condução das Reuniões:

§ 1º- As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão de Graduação que comporá a mesa com os demais Coordenadores de Curso. Na falta do Coordenador o Coordenador Associado fará parte da mesa.

§ 2º- O pronunciamento dos demais membros da Comissão de Graduação será feita mediante inscrições junto a Secretária de Graduação, tendo um tempo máximo de pronunciamento referente a cada inscrição será de até de 10 minutos.

§ 3º- Cada membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da ordem do dia no máximo por 3 minutos, prorrogável a critério do Presidente por mais 2 minutos.

§ 4º- As votações serão feitas por meio de manifestação gestual.

§ 5º- O Presidente dará o voto de Minerva em caso de empate.

Artigo 8º - São atribuições da Comissão de Graduação:

- I. Elaborar e submeter a Congregação da Unidade:
 - a. o perfil do profissional a ser formado e um plano filosófico de ação didático-pedagógica para o ensino no curso, coerente com esse perfil.
 - b. o currículo pleno do Curso, em todas as suas modalidades e as alterações curriculares.
- II. Submeter à Diretoria da Unidade
 - a. a necessidade de docentes para o cumprimento da carga didática dos Cursos, considerando a carga didática de graduação total da Unidade e em consonância com a Legislação Superior da UNICAMP.
- III. Aprovar um calendário de atividades anuais destinadas a promover a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos aos Cursos.
- IV. Organizar discussões de avaliação destinadas a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino relativas ao ano, em caráter consultivo, que incluirão professores e alunos dos Cursos da unidade.

- V. Exercer outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Unidade, mediante solicitação da Congregação ou do Diretor.

Seção II - dos Coordenadores de Graduação

Artigo 9º - Os Coordenadores de Graduação serão nomeados pelo Reitor mediante indicação do Diretor da FT.

Artigo 10 - Compete aos Coordenadores de Graduação.

- I. Promover a implantação das propostas dos Cursos, em todas suas modalidades e uma contínua avaliação da qualidade dos Cursos, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- II. Realizar a distribuição da carga didática entre os docentes das disciplinas afetas à Unidade;
- III. Formular diagnósticos sobre os problemas existentes nos Cursos e promover ações visando à sua superação;
- IV. Elaborar e submeter à aprovação da Comissão de Graduação o plano Pedagógico dos Cursos, quando necessários à renovação e reconhecimento de Cursos e Processo de Avaliação Institucional e demais quando solicitados por instância superior;
- V. Convocar reuniões periódicas com os professores do seu Curso (no mínimo uma por semestre) visando garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Graduação;
- VI. Solicitar junto aos docentes, em tempo hábil, a divulgação dos cronogramas e programas das disciplinas que lhes forem atribuídas aos discentes;
- VII. Apresentar a Comissão de Graduação, relatório geral de atividades ao término da gestão;
- VIII. Orientar os alunos dos Cursos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- IX. Autorizar os programas de estágio de formação profissional;
- X. Opinar junto a Direção sobre a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinadas ao ensino em nível de graduação;
- XI. Responder, autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica (DAC) dentro dos prazos estabelecidos pela mesma todos os procedimentos e documentos referentes à administração acadêmica;
- XII. Representar o Curso que coordena, junto à Comissão Central de Graduação e aos órgãos Superiores da UNICAMP;
- XIII. Outras atividades referentes ao ensino em nível de graduação desenvolvido na Unidade, conforme solicitado pela Congregação ou pelo Diretor da Unidade.

Artigo 11 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.

PROF. DR. JOSÉ GERALDO PENA DE ANDRADE
Presidente da Congregação Provisória